



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1211.01/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, consoante autorização do Sr. Vicente Sampaio Filho, Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Aquisição de mesas e cadeiras para escritório e ventiladores, conforme especificações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da possibilidade, prevista na Lei de Licitações, de contratação direta em virtude do valor dos bens a serem adquiridos estarem abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme preconiza o Decreto nº 9.412/2018, cuja vigência iniciou-se em 19 de julho de 2018, o qual atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Destarte, além do baixo valor da contratação, existe compatibilidade da documentação apresentada pela futura contratada com as exigências do órgão jurídico da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso II, e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizada uma pesquisa no mercado com possíveis interessados em fornecer os produtos ora demandados e verificou-se que os valores ofertados estavam compatíveis com a realidade mercadológica, sendo que dentre as propostas apresentadas aquela que ofertou o menor preço foi da empresa FRANCISCA SANDRA MIRANDA LOPES ME, inscrita no CNPJ nº 06.978.003/0001-80, cuja proposta de preços importa no valor global de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), tendo apresentado os menores preços para todos os itens objeto da contratação.

Ressalte-se, ainda, que conforme exigência contida no parecer emitido pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, a empresa FRANCISCA SANDRA MIRANDA LOPES ME encaminhou documentação que comprova a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como a documentação de sua habilitação jurídica, anexada a este termo. Informe-se, por oportuno, que se trata de empresa enquadrada como Microempresa, conforme demonstrado no cartão do CNPJ anexado aos autos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



Por todos os motivos expostos, formaliza-se o presente processo administrativo de dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso II, e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no disposto no Decreto nº 9.412/2018.

Monsenhor Tabosa-CE, 12 de novembro de 2018.


Ticiane Silva Lopes do Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação